PLANO DE ENSINO 2025

PROFESSOR: WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA

DEPARTAMENTO: DIREITO PRIVADO

DISCIPLINA: DIREITO CIVIL III

SÉRIES: 3ª TURMAS: A e B TURNO: DIURNO E NOTURNO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 4h/a. HORÁRIA ANUAL: 144h/a.

1. Ementa

O plano de ensino da disciplina de Direito Civil III está de acordo com o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca, com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Res. CNE n. 5/2018)1, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n. 9.394/1996)2.
Pretende-se não apenas a exposição tradicional de conteúdos relativos ao programa da disciplina, mas a assimilação criativa dos discentes para a vida prática jurídica que escolherem após a sua formação. Portanto, o plano de ensino da disciplina de Direito Civil III pretende trabalhar os Títulos V, VI e VII do Código Civil de 2002, introduzindo o discente, na ordem do programa, à teoria geral dos contratos, contratos em espécie e atos unilaterais.
A disciplina de Direito Civil III consolida o estudo na matéria e garante o percurso por todo o conteúdo da lei substantiva, a fim de que o discente complete suas competências e habilidades a partir de memorização, compreensão, aplicação, análise, avaliação e criação na civilística contratual.

2. OBJETIBOS GERAIS

O plano de ensino pretende contextualizar o direito civil, legislação substantiva, em sua dinâmica contratual e dos atos unilaterais, a fim de que, finalmente, o discente concretize suas competências e habilidades no tema não apenas no viés teórico, mas prático e interdisciplinar, para a concretização do contrato com a fonte obrigacional nascida, em geral, a partir de um negócio jurídico. A disciplina é continuidade lógica dos Direitos Civis I e II (ministrados nas 1ª e 2ª séries) e, portanto, requer assimilação prévia por parte dos discentes, nos anos anteriores de formação, a fim de concretizar o aprendizado de forma gradual e satisfatória.
Expor aos discentes, de forma aprofundada, a teoria geral dos contratos, os contratos em espécie e os atos unilaterais contidos nos Títulos V, VI e VII do Código Civil de 2002.

---

[1] Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.
2 Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: [...] II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Identificar e compreender a formação contratual a partir das obrigações que nascem do negócio jurídico;
3.2. Aplicar e analisar a teoria contratual à prática dos contratos em espécie, desde a sua formação, execução e extinção;
3.3. Avaliar e criar situações a partir das quais seja possível utilizar todo o conteúdo aferido por meio do conhecimento amplo dos contratos em espécie, seus mecanismos e, na sequência, os atos unilaterais.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. *PRIMEIRO BIMESTRE*

Teoria geral dos contratos: noção, enquadramento, evolução histórica do contrato: conceito elementos constitutivos e validade princípios formação classificação; estipulação em favor de terceiro; promessa de fato de terceiro; contrato com pessoa a declarar; efeitos dos contratos: vícios redibitórios e evicção; contrato aleatório e contrato preliminar.

2. *SEGUNDO BIMESTRE*

Extinção dos contratos modo normal de extinção. Extinção do contrato sem cumprimento: causas anteriores ou contemporâneas à formação do contrato: nulidade e anulabilidade; cláusula resolutiva e direito de arrependimento. Causas supervenientes à formação do contrato:

4.2. Resolução: por inexecução voluntária, por inexecução involuntária e por onerosidade excessiva;
4.2.1 Resilição: distrato e quitação; resilição unilateral: denúncia, revogação, renúncia e resgate;
4.2.2. Morte de um dos contratantes;
4.2.3. Decisão; contratos eletrônicos de consumo documento eletrônico o momento e o lugar da formação do contrato na dinâmica do código de defesa do consumidor e do direito digital.

3. *TERCEIRO BIMESTRE*

Da compra e venda conceito e características natureza jurídica elementos:
4.3. O consentimento;
4.3.1 O preço;
4.3.2. A coisa efeitos da compra e venda;
4.3.3. Principais;
4.3.4. Secundárias limitações à compra e venda vendas especiais cláusulas especiais à compra e venda;

4.3.5. Retrovenda;

4.3.6. Venda a contento e da sujeita à prova;

4.3.7. Da preempção ou preferência;

4.3.8. Da venda com reserva de domínio,

4.3.9. Da venda sobre documentos; da troca ou permuta;

4.3.10. Do contrato estimatório;

4.3.11. Da doação conceito e características objeto da doação promessa de doação espécies de doação restrições legais da revogação da doação;

4.3.12. Casos comuns a todos os contratos;

4.3.13. Revogação por descumprimento do encargo;

4.3.14. Por ingratidão do donatário; da locação de coisas conceito e natureza jurídica elementos obrigações do locador e do locatário disposições complementares locação de prédios locação de prédio urbano;

4.3.15. Do empréstimo;

4.3.16. Do comodato do mútuo.

4. QUARTO BIMESTRE

4.4. Da prestação de serviços;

4.4.1. Da empreitada;

4.4.2. Do depósito;

4.4.3. Do mandato;

4.4.4. Do transporte;

4.4.5. Da fiança.

5. PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS – METODOLOGIAS ATIVAS

A metodologia geral aplicada no desenvolvimento da disciplina decorre dos encontros semanais, por meio de aulas expositivas e dialogais, no viés dialético, previamente disponibilizadas aos discentes por meio de roteiros. Muito embora os modelos tradicionais de ensino, principalmente o jurídico, estejam em fase de superação, reconhecemos a importância do encontro professor-aluno ocorrido em sala de aula para a apresentação, exposição, discussão e aplicação de temas.

O instante do encontro permanece sendo valorizado como mecanismo condutor de uma relação construída ao longo do ano letivo entre docente e discentes e que representa a responsabilidade do professor na condução do ensino em sala e, sobretudo, para além dela (Ghirardi, 2012, p. 74/75). Por outro lado, para a promoção de uma educação emancipadora que autonomize o aluno e o capacite para os desafios vindouros

(Freire, 1982), é necessário que ele participe do processo de aferição de conhecimento juntamente com o discente.

Assim, as metodologias ativas permitem o protagonismo do discente em participação com o docente no processo de aprendizagem e dinamizam a sala de aula ao ponto de que o ensino jurídico, ainda que conduzido pelo docente, seja também responsabilidade consciente do discente.

Para instrumentalizar a metodologia adotada, utilizamos mídia para a exposição de slides e, para maiores discussões ou esquematização, utiliza-se a lousa. No curso da aula são trabalhadas mídias digitais quando pertinentes à demonstração de exemplos concretos, como vídeos ou discussões jurídicas gravadas.

Ademais, o estímulo à utilização de tecnologias infere a necessidade atual de que os programas de ensino jurídico as utilizem em sala de aula, seja em disciplinas tradicionais ou laboratórios aptos para tanto, a fim que de "capacitem os alunos a utilizarem tais ferramentas tecnológicas [...] para que as promessas de inovação tecnológica possam ser cumpridas" (Feferbaum, 2018, p. 38). Isso possibilita a efetiva inserção do discente ao mercado que venha a escolher após formado, já que a difusão tecnológica é realidade e cada vez mais implementada no judiciário brasileiro (Brasil, CNJ, 2020).

A prática docente atual exige que o professor esteja em diálogo com o aluno. Isso implica conhecer realidades e, sobretudo, compreender que o método de ensino tradicional, principalmente o jurídico, encontra-se superado na medida da necessária conjugação com a atualidade, mormente no contexto pós-pandêmico. Nesse sentido, conforme o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca, é importante que haja "domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito" (PP/FDF). Para tanto, optamos pela participação do discente em sala na discussão prévia de casos relativos ao tema abordado por meio da metodologia de resolução de casos denominada "estilo parecer", que "*leva em conta tanto as normas jurídicas quanto os argumentos científicos* [...] *incentiva estudantes a darem importância a análise de casos por meio do quadro lógico rigoroso de trabalhos acadêmicos, o que evita que a teoria seja divorciada da prática*" (Dias, 2023, p. 119).

Outrossim, no campo classificatório, o "estilo parecer" alcança a competência entre análise (resolver, comparar, explicar, etc.) e avaliação (defender, delimitar, justificar, etc.) nos termos da Taxonomia de Bloom (Ferraz e Belhot, 2010, p. 421-431), que leva em conta o processo de individuação de cada aluno e das estratégias para o domínio da aprendizagem (Bloom, 1968).

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

O processo avaliativo consiste na realização de uma prova bimestral no valor de 6,0 (seis) pontos, composta de questões objetivas e subjetivas em que sejam avaliadas competências e habilidades na forma gradual da disciplina e de acordo com conteúdo previamente repassado aos discentes e dentro das classificações taxonômicas propostas por Bloom (1968). Os demais 4,0 (quatro) pontos consistem em atividades aplicadas

em aula por meio da metodologia ativa de ensino já mencionada denominada "estilo parecer" utilizada nos dois primeiros bimestres, bem como estudos de casos dirigidos realizados em sala de aula, nos dois bimestres finais, pressupondo maior maturidade dos alunos para tanto.

Para tanto, o docente aplica em torno de 3 a 5 trabalhos em sala para perfazer o total de 4,0 pontos. A avaliação decorrente da aplicação da metodologia ativa é realizada em 4 etapas, a seguir:

6.1. Apresentação de caso concreto hipotético durante a aula, tensionamento dos discentes a participar da solução do caso na qualidade de profissionais a partir do conhecimento adquirido na exposição do dia. O professor, de forma dialogal, fora do tablado e, entre os alunos, questiona eventuais possíveis respostas**.** O docente estimula a utilização de tecnologias (IA, consultas jurídicas e legislação *online*), a fim de que os alunos aprendam a realizar buscas de forma correta e, sobretudo, obtenham compreensão crítica da resposta encontrada. A prática estimula que o discente se sinta na vida prática e compreenda a responsabilidade da resolução de problemas jurídicos concretos e de rotina. Após, a maneira de elaborar o parecer é apresentada e estabelecida data para sua entrega. Nessa etapa, o discente que compareceu em sala no dia da discussão do caso, recebe 0,5 ponto (a aferição é realizada pela chamada);

6.2. Os discentes, em grupos de até 5 componentes, constroem parecer de acordo com as diretivas apresentadas em sala, em processo de análise e avaliação. O docente orienta que, em cada vez, cada um dos discentes tenha um papel ativo no grupo (um discute, outro pesquisa e outro elabora a peça).

6.3. Entrega escrita do parecer elaborado a partir da discussão realizada em sala de aula e entre os componentes do grupo em data previamente estabelecida pelo docente;

6.4. Na última aula do bimestre, reservada à apresentação do espelho de prova, o discente apresenta também o espelho de todos os pareceres elaborados ao longo do bimestre, com a devida devolutiva aos discentes e, uma vez mais, possíveis discussões, tensionamentos e esclarecimentos de dúvidas em sala.

Recuperação: Por fim, ao discente que não tenha atingido a média necessária à aprovação ao longo da disciplina, é oferecida a prova de exame no valor de 10,0 (dez) pontos, cujas questões serão objetivas e subjetivas, a partir de conteúdo previamente estabelecido e repassado.

7. INTERCOMPLEMENTARIEDADE DISCIPLINAR

O direito civil dialoga como todos os ramos do estudo do direito, sendo a legislação das dinâmicas sociais das mais corriqueiras às mais complexas e que demandam conhecimento comum independente da área escolhida na atuação. Dessarte, não há como pensar direito civil sem correlacioná-lo a todos os demais ramos do direito, mormente o processual civil em termos de instrumentalização.

É dizer que estudamos o direito material (direito civil, direito empresarial, direito tributário, dentre outros) e o instrumentalizamos processualmente, no âmbito civil, por meio do direito processual. Para além disso, a ideia de acesso à justiça está imbricada ao constitucionalismo moderno, no sentido de trazer força normativa à Constituição Federal por meio da dinâmica civil, inclusive na perspectiva da consolidação de direitos humanos e ideais de justiça (Martos e Volpe Filho, 2022), haja vista não ser possível pensar direitos sem interconectá-los à interseccionalidade em todos seus aspectos, sobretudo se pensamos no devido processo legal substancial (Calixto, 2016).

8. BIBLIOGRAFIA

I. BÁSICA

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, v. 3, São Paulo: Saraiva, 2025.

NADER, Paulo. Curso de direito civil, v. 3: Contratos, Rio de Janeiro: Forense, 2025.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie, v. 3, Rio de Janeiro: Forense, 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos, v. 2, São Paulo: Atlas, 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: contratos em espécie, v. 3, São Paulo: Atlas, 2014.

II. COMPLEMENTAR

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral dos contratos típicos e atípicos. São Paulo: Atlas, 2025.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito dos contratos e dos atos unilaterais. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, v. 3, teoria geral das obrigações contratuais e extracontratuais, São Paulo: Saraiva, 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. São Paulo: Saraiva, 2025.

MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. MARTINS, Guilherme Magalhães. Contratos eletrônicos de consumo. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil, v. 5. São Paulo: Saraiva, 2023.

III. REFERÊNCIAS DO PLANO

NORONHA, Fernando. O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual. São Paulo: Saraiva, 2024.

NOVAES, Alinne Arquette Leite. A teoria contratual e o Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: RT, 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil, v. III. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2004. SANTIAGO, Mariana Ribeiro. O princípio da função social do contrato. Curitiba: Juruá, 2020.

WALD, Arnoldo. Curso de direito civil brasileiro. Obrigações e contratos. São Paulo: RT, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Res. 271/2020. Disponível em:< atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613 >. Aceso em 17 jan. 2025.

DIAS, Daniel. Metodologia de Resolução de Casos Jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FEFERBAUM, Marina et al. O futuro das Profissões Jurídicas: você está preparad@? São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2018. Disponível em:<Repositório FGV>. Acesso em 17 jan. 2025.

FERRAZ, Ana Paula do Carmo; BELHOT, Renato Vairo. Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos institucionais. Gestão e Produção, v. 17, n. 2, p. 421-431, 2010.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: a docência para além da Universidade. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em:<Repositório FGV>. Acesso em 17 jan. 2025.

Responsabilizo-me pelo cumprimento integral do presente Plano de Ensino e seu conteúdo.

Franca/SP, 17 de janeiro de 2025.